



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 2º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP (61)2035-3004

Ofício nº 103-SG4/Gab/SSEF  
EB: 64689.009778/2018-11

Brasília, DF, 26 de novembro de 2018.

Senhor

**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**

Presidente do Sindicato Nacional da Entidades Abertas de Previdência Complementar  
Rua 7 de setembro, 952, sala 202/203, Centro  
20.050-002 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Esclarecimentos ao Edital de Credenciamento de Entidades Consignatárias - SINAPP**

Sr Presidente

1. Em resposta ao questionamento apresentado através do Ofício s/nº - SINAPP, datado de 6 de novembro de 2018, considerando estar ausente o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, e considerando as argumentações técnicas trazidas pelo Centro de Pagamento do Exército, apresento-vos os seguintes esclarecimentos:
2. **Quanto ao questionamento constante do item nº 1 do citado Ofício:** informo-vos que a cópia do documento solicitado encontra-se disponível no site da SEF, no endereço: <http://www.sef.eb.mil.br/sef/licitacoes-e-contratos.html>, onde estão sendo disponibilizados também todos os atos relacionados ao Credenciamento nº 01/2017-SEF.
3. **Quanto ao item 3.7 do edital - Forma de entrega do pedido de Credenciamento:** Informamos que, conforme previsto no Anexo V do Edital 001/2017, a entidade deverá marcar, no referido Anexo, quais as modalidades que pretende se credenciar, entregando a documentação comprobatória das mesmas, o que poderá ocorrer em um único envelope.
4. **Quanto ao item 3.10.3 do edital - Relação dos serviços prestados e indicação da modalidade que pretende se credenciar:** Esclarecemos que não há uma forma pré-estabelecida para apresentar a relação dos serviços prestados, podendo ser tanto inserida ao final do Anexo V como informada em documento em separado.
5. **Quanto ao item 4 do edital - Documentação de habilitação:** Esclarecemos que, desde que a interessada possua cadastro no SICAF, com datas e informações vigentes, fica dispensada do envio das certidões cujas informações constem do SICAF. Nesse caso, esta Administração

realizará consulta diretamente junto ao sistema para aferir se as datas das certidões estão válidas.

6. **Quanto ao item 4.4.1.3 do edital - Nomeação do Agente de Ligação:** Esclarecemos que poderá ser informado mais de um Agente de Ligação, desde que determinado qual o titular e qual o substituto, de modo que o substituto possa responder na ausência do titular, não havendo necessidade de presença física em Brasília. O Estabelecido no item 10.1.7 do Edital 001/2017 visa determinar que a atuação do Agente de Ligação seja em Brasília, em função do Comando do Exército se localizar nesta cidade, não havendo, no entanto, a necessidade de sua presença física constante na referida localidade. A determinação do Agente de Ligação pode ser feita por procuração particular, em documento oficial da Entidade Consignatária, devendo ser informado ao Comando do Exército, o quanto antes, qualquer alteração do seu representante.

7. **Quanto ao item 4.4.2.3 do edital - Prova de regularidade das contribuições sociais:** Esclarecemos que o item trata da exigência de comprovação da regularidade relativa às contribuições sociais, o que poderá ser comprovado através da apresentação da certidão conjunta da Receita Federal/SICAF.

8. **Quanto ao item 7.1.21 do edital - Formas de propaganda:** Importante inicialmente esclarecer, que paralelamente ao direito constitucional da livre iniciativa, defendido pelo solicitante, existe, no mesmo grau hierárquico, ou seja, expresso também na Carta Magna, o direito de privacidade. O direito de privacidade, por vezes, é violado quando da obtenção e utilização indevida de dados pessoais dos militares e pensionistas (nome, telefone, e-mail, endereço, dados bancários e outros) por entidades dos mais diversos ramos, para veiculação de propaganda personalizada, direcionada e abusiva, causando desconforto e inconveniência, desrespeitando assim a privacidade daqueles vinculados ao sistema de pagamento do Exército Brasileiro. A divulgação dos produtos da Credenciada poderá ser realizada de forma ostensiva, genérica, pelos mais variados meios de comunicação, sem, contudo, se valer de dados pessoais não autorizados, ou seja, deverá ser realizada de forma impessoal, sem assédio, invasão ou violação da intimidade e da privacidade do público a ser atingido. Frize-se também, a imperiosa necessidade da coibição da divulgação e repasse de bancos de dados, realizados de forma ilícita e/ou não autorizada. Assim, a limitação em questão visa evitar o assédio indevido e exacerbado, além de propagandas realizadas de forma individualizada aos militares e pensionistas, com a utilização indevida de suas informações pessoais, muitas vezes obtidas de forma oblíqua, sem a ciência e sem autorização de seus proprietários. Por último, ressalte-se que a edição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, abarca o posicionamento desta Força Singular, fazendo assim com que os apontamentos trazidos pelo pedido de esclarecimento não encontrem respaldo legal.

9. **Quanto ao item 7.1.28 do edital - Ajuste de parcelas e prazos de descontos excluídos:** O limite estabelecido pelo Sistema de Consignações é de 72 meses, não havendo a possibilidade de desconto em prazo superior a este. Todas as implantações são efetuadas mediante digitação, no Sistema de Consignações, do identificador de margem do consignado, não havendo a possibilidade de gravação de descontos por outro meio. A negociação de saldo devedor e de parcelas inadimplidas é de responsabilidade das partes, isto é, da entidade consignatária e dos consignados, devendo sempre ser obedecidos os parâmetros do Sistema de Consignações para a reimplantação de descontos, como a margem consignável disponível, a digitação do identificador de margem para gravação, e o máximo de 72 parcelas. Caso o saldo devedor não seja quitado em 72 vezes, deverá ser feita nova reimplantação ao fim do mesmo, onde serão disponibilizados mais 72 meses para continuar realizando o desconto em contracheque.

10. **Quanto ao item 10.1.5 do edital - Cláusula com autorização para auditar contrato:** Esclarecemos que a referida formalização da autorização do consignado não possui uma forma pré-estabelecida, podendo ser tanto inserida no termo de contrato entre a consignatária e o consignado, como constar em documento em separado, devidamente assinado pelas partes.

11. **Quanto ao item 10.2.2.5 do edital - Obrigatoriedade do Seguro Prestamista:**  
Informamos que o Seguro Prestamista para consignados acima de 69 anos, 11 meses e 29 dias é facultativo, conforme previsto no item 10.2.2.5 do Edital 001/2017.

12. Permanecemos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**SÉRGIO RICARDO CAVALIÈRE DE MEDEIROS - Major**  
Chefe da Subseção de Licitações e Contratos

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**